



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 63/2022

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2022

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram:

O CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, nº 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FÜHR**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Avenida Presidente Lucena, nº3896, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade nº1071400632, inscrito no CPF sob nº968.607.900-91.

E A CONTRATADA: PSICOLOGIA VIDA EM MOVIMENTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº 28.066.530/0001-51, com sede na Av. Capivara, nº 84, Bairro Harmonia, na cidade de Ivoti/RS, representada por Rafaela Beatriz Schünke, administradora, brasileira, casada, residente e domiciliada Rua Fagundes Varela nº 220, 601, Bairro Vista Alegre, na cidade de Ivoti/RS, portadora da Cédula de Identidade nº 1109773257, inscrita no CPF sob o nº 016.230.370-00.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas **CONTRATANTE** e empresa **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial, ajustam o presente contrato consoante às cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços temporários especializados para assessoria em psicologia para alunos da rede municipal em conformidade com as descrições especificadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital licitatório, diretamente nas escolas municipais de acordo com os cronogramas da SMECD.

1.2. O total de horas por mês é uma estimativa, sendo que somente serão pagas as horas comprovadamente trabalhadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. As prestações de serviços iniciar-se-ão em data e local a ser estipulada pela SMECD e terminarão conforme cronograma a ser divulgado pela SMECD, tendo como previsões de início a primeira semana de maio e de término a terceira semana de dezembro de 2022.

2.1.1. Os serviços serão realizados nas escolas municipais, conforme endereços:

| Estabelecimento | Endereço |
|------------------------------|--|
| EMEF BORGES DE MEDEIROS | Estrada Geral Picada Schneider, s/nº - Picada Schneider. |
| EMEF GOV. ROBERTO SILVEIRA | Av. Presidente Lucena, 6158 – Arroio dos Ratos. |
| EMEF NOVA VILA | Av. Presidente Lucena, 656 – Nova Vila. |
| EMEF PROF. FREDERICO BERVIAN | Av Emancipação, 1035 – Centro. |
| EMEI URSINHO CARINHOSO | Rua Euclides da Cunha, 611 – Centro. |



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

2.1.2. Excepcionalmente e motivado poderão ocorrer a pedido da SMECD, a prestação de serviços de forma remota conforme regimentos vigentes no período.

2.2. A prestação do serviço contratado implica na entrega de cópias da Planilha de Atividades Mensal (fornecida pelas Secretarias) contendo a descrição das atividades realizadas acompanhada da Nota Fiscal.

2.3. As demais orientações e normas de execução dos serviços a serem contratados estão previstas no ANEXO I – Termo de Referência do Edital licitatório.

2.4. A proponente responderá diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.5. Os profissionais que executarão os serviços serão aqueles cuja documentação foi apresentada por ocasião do processo licitatório. Caso seja necessária a substituição de profissionais durante a vigência do contrato, os substitutos deverão possuir qualificação técnica compatível ao exigido no certame, devendo a contratada comunicar a substituição à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto juntamente com a apresentação dos documentos que seguem abaixo especificados:

- Diploma de graduação, conforme previsto em edital, em nome do profissional.
- Prova de vínculo do profissional com a empresa licitante, podendo ser contrato de prestação de serviços, CTPS ou contrato social da empresa no caso de sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO

3.1. Independentemente da data de assinatura, o presente contrato passara a produzir efeitos a partir de sua assinatura, vigorando até **31/12/2022**.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1. A Contratante pagará à Contratada, os seguintes valores:

| Item | Descrição dos Serviços | Previsão de horas ao ano | Valor hora | Valor total estimado |
|------|---|---------------------------------|------------|----------------------|
| 1 | Prestação de serviços especializados para assessoria em psicologia. | 720 (setecentos e vinte) horas. | R\$ 53,00 | R\$ 38.160,00 |

4.2. **SE PESSOA JURÍDICA:** A Nota Fiscal deverá ser entregue logo após o encerramento do mês com as Planilhas de Serviços Prestados.

4.2.1. **SE PESSOA FÍSICA:** A RPA deverá ser entregue **sem falta até o último dia útil do mês devido às questões previdenciárias**, juntamente com as Planilhas de Serviços Prestados.

4.3. O Pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com as horas efetivamente executadas, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente bem como relatório dos serviços prestados, com aprovação dos diretores das escolas municipais e da Secretaria da Educação.

4.4. O pagamento poderá ser realizado no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da devida Nota fiscal do mês subsequente ao vencido.

4.5. Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes, acompanhadas das planilhas, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto, e com a observância do estipulado no artigo 5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.6. O pagamento será efetuado através de transferência bancária ou boleto, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente. A



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

contratada deverá dispor de conta corrente em qualquer agência bancária, em seu próprio nome/razão social, sendo ela pessoa física ou jurídica. **Deverá ser emitida uma nota fiscal para cada requisição de empenho encaminhada.**

4.7. Sobre o valor da Nota Fiscal a ser pago, será efetuado a retenção prevista nos termos das Instruções Normativas do INSS e Receita Federal.

4.8. Para esse processo licitatório o Município conta somente com recursos orçamentários próprios.

4.9. A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

2 EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0080.2016.000 Manut. Desenv. Ativ. Esc. Educ. Infantil

3.3.3.90.36. Outros serviços de terc. - P. física – Conta nº 81500

3.3.3.90.39. Outros serviços de terc. - P. jurídica – Conta nº 81400

3 ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0082.2017.000 Manut. Desenv. Ens. Fundamental

3.3.3.90.36. Outros serviços de terc. - P. física – Conta nº 89600

3.3.3.90.39. Outros serviços de terc. - P. jurídica – Conta nº 83100

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento mensalmente;
- b) Fiscalizar a efetivação do serviço contratado, através de servidor designado pela respectiva Secretaria;
- c) Disponibilizar espaço físico e estrutura necessários para a concretização do serviço contratado;
- d) Realizar o acompanhamento necessário para que os participantes alcancem os objetivos previstos;

5.2. Obrigações da CONTRATADA:

- a) Ministrando os serviços de acordo com o Termo de Referência;
- b) Realizar todos os procedimentos necessários para a execução dos serviços contratados, sem custos adicionais à Contratante, além do valor previsto para a realização dos serviços;
- c) Eventualmente acompanhar em reuniões e outros planejamentos;
- d) Entregar os espaços utilizados para a realização dos serviços organizado;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- f) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- g) Prestar esclarecimentos e informações que venham a ser solicitadas pela contratante;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, obrigações fiscais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- j) Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

- a) inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas, em decorrência da contratação inclusive quanto a sua duração;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

§1º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) MULTA:

- a) **Moratória de 1% (um por cento) por dia útil**, sobre o valor da Nota fiscal, em caso de atraso injustificado no início da execução ou na entrega das atividades/produtos definidos no contrato, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia útil de atraso, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do serviço, de forma a configurar inexecução parcial do Contrato;
- b) **Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato**, em caso de inexecução parcial do Contrato;
- c) **Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato**, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III) SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV) SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA UNIÃO, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

7.2. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nesta subcláusula também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa na subcláusula 7.1 deste Contrato.

V) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

7.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

7.7. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

7.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.10. As penalidades poderão ser registradas no SICAF, conforme a gravidade.

7.11. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2. Considerando o estado de calamidade pública que ainda assola o país, regulamentado por meio do Decreto Legislativo nº 06/2020, os contratos objetos da presente licitação poderão ser suspensos e/ou cancelados no estado em que se encontrarem a critério da Administração e independentemente da quantidade de itens já adquiridos ou serviços prestados, sendo informado ao contratado por meio de simples notificação, sem qualquer incidência de multa em face do contratante.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato será acompanhada pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto juntamente com os Diretores das Escolas Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO

10.1. O presente contrato rege-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e demais alterações, bem como as situações não previstas que porventura forem verificadas na sua execução.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Foro da Comarca de Ivoti/RS. E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 18 de maio de 2022.

GILMAR FÜHR

P/Contratante

PSICOLOGIA VIDA EM MOVIMENTO LTDA

P/Contratada

FISCAL DO CONTRATO

MARLI ELAINE SCHMITT

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

TESTEMUNHAS

César Alberto Karling

Luiz José Spaniol